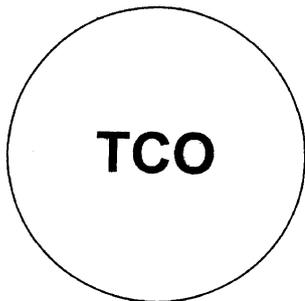


**Despacho n.º 24 800/2007****Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.026**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa TACOMINHO — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da, Parque Industrial de Celeirós, Rua de Gaião, lote 2, 4705-049 Aveleda, Braga, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611057793

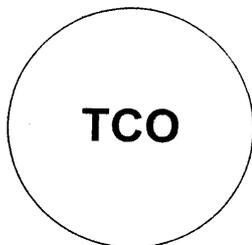
**Despacho n.º 24 801/2007****Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.027**

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa TACOMINHO - Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da, Parque Industrial de Celeirós, Rua de Gaião, lote 2, 4705-049 Aveleda, Braga, na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e a verificação periódica bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.022, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2002.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611057780

Turismo de Portugal, I. P.

**Aviso n.º 20 911/2007**

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 20 de Julho de 2007, foi atribuída a utilidade turística a título prévio ao Hotel Rural Vale da Quinta, com a classificação provisória de hotel rural, em Torres Vedras, de que é requerente Quinta Rural — Hotelaria e Turismo Rural, L.ª

A referida utilidade turística é concedida nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção em vigor, valendo pelo prazo de 30 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação de hotel rural;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 24 meses, contado a partir da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização do Turismo de Portugal, I. P., quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado;

d) Uma vez que Quinta Rural — Hotelaria e Turismo Rural, L.ª, requereu a utilidade turística na qualidade de proprietária, a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento fica ainda condicionada a que seja feita prova da aquisição dessa qualidade.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, Quinta Rural — Hotelaria e Turismo Rural, L.ª, ficará isenta, relativamente à propriedade e exploração do empreendimento, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos —, de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

2 de Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Jorge Umbelino*.

2611057740

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 24 802/2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo no director-geral dos Recursos Florestais, Prof. Doutor Francisco Manuel Cardoso de Castro Rego, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 250 000, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente acima mencionado a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionamentos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director-geral dos Recursos Florestais, no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de Outubro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.